



Diário Oficial

Estado de São Paulo

José Serra - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 120 • Número 54 • São Paulo, terça-feira, 23 de março de 2010

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Decretos

DECRETO Nº 55.598,
DE 22 DE MARÇO DE 2010

Introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 8º, inciso XXX, da Lei 6.374, de 1º de março de 1989,

Decreta:

Artigo 1º - Passa a vigorar com a redação que se segue o item 45 do § 1º do artigo 313-G do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000:

"45 - papel toalha de uso institucional do tipo comercializado em rolos acima de 100 metros e do tipo comercializado em folhas intercaladas, 4818.20.00." (NR).

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de março de 2010
JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário da Fazenda

Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 22 de março de 2010.
OFÍCIO GS-CAT Nº 110-2010

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000, para efetuar ajustes técnicos na descrição da mercadoria "papel toalha", de forma a incluir na sistemática da substituição tributária o papel toalha de uso institucional do tipo comercializado em folhas intercaladas.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
Doutor JOSÉ SERRA

Digníssimo Governador do Estado de São Paulo
Palácio dos Bandeirantes

DECRETO Nº 55.599,
DE 22 DE MARÇO DE 2010

Fixa prazo especial para recolhimento do ICMS nas saídas de mercadorias decorrentes do evento "Expo Abióptica"

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 59 da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989,

Decreta:

Artigo 1º - Fica prorrogado para o dia 1º (primeiro) de junho de 2010 o prazo para o recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas saídas de mercadorias decorrentes de negócios firmados durante a realização do evento "Expo Abióptica", a ser realizada entre os dias 14 e 17 de abril de 2010.

Parágrafo único - Estão excluídas do disposto no "caput" as saídas de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, cujo imposto será recolhido nos prazos e condições regulamentares.

Artigo 2º - Para fruição do benefício de que trata este decreto deverão ser observadas as seguintes condições:

I - em relação aos negócios firmados durante o evento, o contribuinte deverá:

a) emitir pedido de fornecimento da mercadoria;
b) apresentar ao Posto Fiscal da Capital - PFC-10-Sé, Avenida Rangel Pestana, 300, 1º andar, até o dia 1º (primeiro) de maio de 2010, 2 (duas) vias de relação de pedidos de fornecimento emitidos durante o evento, das quais uma será devolvida com aposição de visto fiscal;

c) promover a saída da mercadoria até o dia 30 (trinta) de abril de 2010;

II - na emissão da Nota Fiscal, deverá ser incluída no campo observações a expressão: "Operação com base no Decreto nº (...) de (...) de (...) de 2010, conforme comprovante anexo à via fixa desta Nota";

III - lançar a Nota Fiscal referida no inciso II no livro de Registro de Saídas, indicando no campo "Observações" o número deste decreto;

IV - estornar o valor do imposto correspondente às Notas Fiscais emitidas, em decorrência do evento, no livro Registro de Apuração do ICMS do mês de abril de 2010, no código 008, e debitar o mesmo valor no mês imediatamente seguinte no código 002, informando esses lançamentos nas Guias de Informação e Apuração do ICMS - GIA correspondentes aos meses indicados, com expressa referência a este decreto.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de março de 2010
JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário da Fazenda

Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 22 de março de 2010.
OFÍCIO GS-CAT Nº 128-2010

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto, que fixa prazo adicional de 30 (trinta) dias para pagamento do imposto relativo às operações efetuadas no recinto da "Expo Abióptica", a ser realizada no período de 14 a 17 de abril de 2010.

Com base no decreto proposto, as empresas expositoras poderão beneficiar-se de uma prorrogação de prazo para recolhimento do ICMS devido nas operações com as mercadorias referentes aos negócios contratados no evento indicado, cujas saídas ocorram efetivamente até o último dia do mês de abril de 2010.

De acordo com os organizadores do evento, a medida incentivará a realização de negócios do setor óptico, o que vai ao encontro das prioridades do governo paulista em promover o crescimento do setor produtivo do Estado de São Paulo.

A medida não representará renúncia de receita, na forma da regulação da Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando que o imposto não será dispensado ou reduzido, mas efetivamente recolhido no mês subsequente àquele fixado nas normas comuns da legislação de regência.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
Doutor JOSÉ SERRA

Digníssimo Governador do Estado de São Paulo
Palácio dos Bandeirantes

DECRETO Nº 55.600,
DE 22 DE MARÇO DE 2010

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A., o imóvel necessário à execução de obras e serviços no km 228+200m da Rodovia Marechal Rondon, SP-300, Município e Comarca de Botucatu, no trecho que específica e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e do disposto no Decreto estadual nº 53.312, de 8 de agosto de 2008,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A., empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, o imóvel descrito e caracterizado na planta cadastral de código nº DE-21.300.228-2-D03/001 e memorial descritivo, constantes do processo ARTESP-8.908/2010-ST, necessário à execução de obras e serviços no km 228+200m da Rodovia Marechal Rondon, SP-300, Município e Comarca de Botucatu, com área total de 3.577,87 m² (três mil, quinhentos e setenta e sete metros quadrados e oitenta e sete decímetros quadrados), dentro do perímetro a seguir descrito, imóvel este que consta pertencer à proprietária, a saber: a área a ser desapropriada, conforme Planta nº DE-21.300.228-2-D03/001, situa-se no km 228+200m da Rodovia Marechal Rondon, SP-300, Município e Comarca de Botucatu, que consta pertencer a Maria Magdalena Rossetto, é

assim descrita e confrontada: linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7459617,0131 e E=778476,3370, sendo constituída pelos segmentos: 1-2 - em linha reta com azimute 292º6'47", distância de 48,63m; 2-3 - em linha reta com azimute 306º0'0", distância de 45,84m; 3-4 - em linha reta com azimute 217º46'53", distância de 17,07m; 4-5 - em linha reta com azimute 308º25'18", distância de 80,07m; 5-6 - em linha reta com azimute 37º52'28", distância de 14,97m; 6-7 - em linha reta com azimute 314º36'32", distância de 81,99m; 7-8 - em linha reta com azimute 125º39'38", distância de 17,51m; 8-9 - em linha reta com azimute 125º53'16", distância de 27,29m; 9-10 - em linha reta com azimute 127º2'6", distância de 24,03m; 10-11 - em linha reta com azimute 126º57'20", distância de 18,61m; 11-12 - em linha reta com azimute 126º45'10", distância de 14,77m; 12-13 - em linha reta com azimute 126º45'22", distância de 16,36m; 13-14 - em linha reta com azimute 126º41'38", distância de 19,87m; 14-15 - em linha reta com azimute 126º44'47", distância de 18,84m; 15-16 - em linha reta com azimute 126º3'37", distância de 18,17m; 16-17 - em linha reta com azimute 126º21'29", distância de 19,03m; 17-18 - em linha reta com azimute 125º15'36", distância de 16,59m; 18-19 - em linha reta com azimute 125º39'2", distância de 22,75m; 19-1 - em linha reta com azimute 127º44'4", distância de 20,37m, perfazendo uma área de 3.577,87m² (três mil, quinhentos e setenta e sete metros quadrados e oitenta e sete decímetros quadrados).

Artigo 2º - Fica a CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A. autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de março de 2010
JOSÉ SERRA

Mauro Guilherme Jardim Arce
Secretário dos Transportes

Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 22 de março de 2010.

DECRETO Nº 55.601,
DE 22 DE MARÇO DE 2010

Reorganiza o Instituto Adolfo Lutz - IAL, da Coordenadoria de Controle de Doenças - CCD, da Secretaria da Saúde, e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de implementar políticas públicas que visem contribuir para a promoção de saúde, através da geração e divulgação do conhecimento, e avançar na qualidade das ações de controle de doenças, e

Considerando que a adequação organizacional do Instituto Adolfo Lutz às atuais necessidades contribuirá, de maneira expressiva, para a obtenção dos resultados almejados,

Decreta:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Artigo 1º - O Instituto Adolfo Lutz - IAL, da Coordenadoria de Controle de Doenças - CCD, da Secretaria de Saúde, a que se refere o inciso X do artigo 3º do Decreto nº 54.739, de 2 de setembro de 2009, fica reorganizado nos termos deste decreto.

Parágrafo único - O Instituto Adolfo Lutz - IAL é considerado instituição de pesquisa para os fins do disposto no artigo 1º da Lei Complementar nº 125, de 18 de novembro de 1975.

Artigo 2º - O Instituto Adolfo Lutz - IAL tem as seguintes finalidades:

I - orientar a organização dos serviços técnico-especializados em alta tecnologia para elucidação e diagnóstico de doenças de interesse da saúde pública;

II - controlar a qualidade da produção dos laboratórios pertencentes às unidades do Estado, por meio de introdução de tecnologias, avaliação e treinamento;

III - atuar como referência técnica aos laboratórios integrantes do Sistema Único de Saúde-SUS/SP;

IV - coordenar, supervisionar e habilitar laboratórios, inclusive particulares, para exercerem atividades relacionadas com realização de exames de saúde pública;

V - realizar atividades laboratoriais, investigações e pesquisas de complexidade relacionadas à sua área de atuação e promover a divulgação dos resultados;

VI - informar aos Sistemas de Vigilâncias sobre os resultados das investigações e das observações realizadas pelo Instituto, consideradas relevantes para controle ou eliminação de agravos e riscos à saúde da população;

VII - participar da elaboração das diretrizes e definições das políticas de Saúde e Ciência e Tecnologia.

CAPÍTULO II

Da Estrutura

Artigo 3º - O Instituto Adolfo Lutz - IAL, unidade com nível de Departamento Técnico de Saúde, tem a seguinte estrutura:

I - Conselho Técnico-Científico - CTC;
II - Conselho Técnico-Administrativo - CTA;
III - Comitê de Inovação Tecnológica - CIT;
IV - Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos - CEPAL;

V - Núcleo de Apoio Administrativo;
VI - Centro de Respostas Rápidas;
VII - Núcleo de Qualidade;
VIII - Núcleo de Gerenciamento de Amostras de Produtos e Processos;

IX - Núcleo de Gerenciamento de Amostras Biológicas;
X - Centro de Procedimentos Interdisciplinares, com:

a) Núcleo de Coleção de Micro-Organismos;
b) Núcleo de Cultura de Células;
c) Núcleo de Microscopia Eletrônica;
d) Núcleo de Meios de Cultura;

e) Núcleo de Biotério;

XI - Centro de Parasitologia e Micologia, com:

a) Núcleo de Parasitoses Sistêmicas;
b) Núcleo de Enteroparasitas;

c) Núcleo de Micologia;

XII - Centro de Virologia, com:

a) Núcleo de Doenças Respiratórias;
b) Núcleo de Doenças Sanguíneas e Sexuais;

c) Núcleo de Doenças Entéricas;

d) Núcleo de Doenças de Transmissão Vetorial;

XIII - Centro de Imunologia;

XIV - Centro de Patologia, com:

a) Núcleo de Patologia Quantitativa;

b) Núcleo de Anatomia Patológica;

c) Núcleo de Hematologia e Bioquímica;

XV - Centro de Bacteriologia, com:

a) Núcleo de Doenças Entéricas e Infecções por Patógenos Especiais;

b) Núcleo de Meningites, Pneumonias e Infecções Pneumocócicas;

c) Núcleo de Tuberculose e Micobacterioses;

XVI - Centro de Alimentos, com:

a) Núcleo de Microbiologia;

b) Núcleo de Morfologia e Microscopia;

c) Núcleo de Química, Física e Sensorial;

XVII - Centro de Materiais de Referência, com:

a) Núcleo de Análise e Tratamento de Dados;

b) Núcleo de Programas Interlaboratoriais;

XVIII - Centro de Contaminantes, com:

a) Núcleo de Contaminantes Orgânicos;

b) Núcleo de Contaminantes Inorgânicos;

c) Núcleo de Águas e Embalagens;

XIX - Centro de Medicamentos, Cosméticos e Saneantes, com:

a) Núcleo de Ensaios Físicos e Químicos em Medicamentos;

b) Núcleo de Ensaios Físicos e Químicos em Cosméticos e Saneantes;

c) Núcleo de Ensaios Biológicos e de Segurança;

XX - 12 (doze) Centros de Laboratórios Regionais - CLRs-IAL, cada um, com:

a) Núcleo de Ciências Químicas e Bromatológicas;

b) Núcleo de Ciências Biomédicas;

c) Núcleo Técnico-Operacional;

XXI - Centro de Planejamento e Informação, com:

a) Núcleo de Planejamento;

b) Núcleo de Informação;

c) Núcleo de Acervo;

XXII - Centro de Orçamento e Finanças, com:

a) Núcleo de Orçamento;

b) Núcleo de Finanças;

XXIII - Centro de Recursos Humanos, com:

a) Núcleo de Seleção e Desenvolvimento de Recursos Humanos;

b) Núcleo de Cadastro e Frequência;

c) Núcleo de Expediente de Pessoal;

d) Núcleo Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho;

e) Centro de Convivência Infantil;

XXIV - Centro de Administração, com:

a) Núcleo de Compras e Suprimentos;

b) Núcleo de Gestão de Contratos;

c) Núcleo de Serviços de Engenharia;

d) Núcleo de Informática;